

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2019 PROCESSO Nº 4056/2019

#### 1- PREÂMBULO

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN-ES** torna pública a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada para agenciamento de serviços aéreos, conforme as especificações descritas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

**1.1.** Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/15 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, além das cláusulas do presente edital e seus anexos.

#### 2 - DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

##### **PERÍODO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:**

**Início:** 16/09/2019, às 08h    **Limite:** 26/09/2019, às 09h

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 26/09/2019, às 09h

**DATA E HORA DA DISPUTA (sessão de lances):** 26/09/2019, às 9h30min

**2.1.** As propostas serão recebidas até o dia **26/09/2019**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**2.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**2.3.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no portal eletrônico do Coren-ES, na página [www.coren-es.org.br](http://www.coren-es.org.br), podendo, também, ser requerido na Sede do Coren-ES, localizada na rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, sala 1005, Centro, Vitória, ES, em dias úteis, no horário das 08:30 às 11h e das 13h às 16:30h.

**2.4.** Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar esclarecimentos até **03 (três) dias úteis** antes da data **fixada para o término de recepção das propostas no sistema eletrônico**, preferencialmente pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou através de correspondência dirigida ao endereço eletrônico [cpl@coren-es.org.br](mailto:cpl@coren-es.org.br). Os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão estendidos a todos os licitantes adquirentes do Edital.

**2.4.1.** A CARTILHA DO FORNECEDOR deverá ser impressa através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no link “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a Sessão.

**2.5.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de Segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**2.6.** Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo:

- a) **Anexo I** (Termo de Referência);
- b) **Anexo II** (Planilha de Custo);
- c) **Anexo III** (Modelo da Proposta de Preço);
- d) **Anexo IV** (Minuta do Contrato);

**2.7.** Os trabalhos serão conduzidos por funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - Coren-ES, denominados Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

### **3- DO OBJETO**

**3.1.** O presente Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS PARA O COREN-ES DURANTE 12 (DOZE) MESES**, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas para voos nacionais, a fim de atender a necessidade de deslocamento interestadual de autoridades e colaboradores no exercício de atividades jurídicas, administrativas e político-representativas, conforme as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**3.2.** A licitação será realizada em lote único, formados por 03 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**3.3.** A contratação será do tipo menor preço, e terá como regime de execução a empreitada por preço unitário, estando apenas os valores unitários dos itens 01 e 02 da Planilha de Custos (Anexo II) sujeitos a disputa. Ainda, deverá a vencedora atender a todas as exigências de habilitação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica, e regularidade fiscal dispostas neste instrumento.

### **4- DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO**

**4.1.** O valor global estimado da presente licitação é de **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**, apurados a partir de cotações de preço em pesquisa de mercado, conforme Planilha de Custo

(Anexo II do Edital). A contratação se dará por DEMANDA, não estando o Coren-ES obrigado a contratar a totalidade dos serviços estimados.

## **5- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes da contratação dos serviços, se darão por conta do Coren-ES, e o código de despesa das contas destinadas a este fim são os n.ºs: 6.2.2.1.1.01.33.90.033.001.002 (Passagens Aéreas – Conselheiros); 6.2.2.1.1.01.33.90.033.001.001 (Passagens Aéreas – Pessoal Civil); e 6.2.2.1.1.01.33.90.033.001.003 (Passagens Aéreas – Colaboradores Eventuais).

## **6- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Participarão deste Pregão empresas nos termos do art. 48 (inciso I) e art. 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, e art. 6.º, do Decreto n.º 8538/15.

**6.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

- a) licitante declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal, sob pena de incidir no previsto parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) licitante suspensa temporariamente do direito de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo;
- c) empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio.

## **7- DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**7.1.** O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões relacionadas ao certame;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- g) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- h) imprimir a ata da sessão;
- i) encaminhar o processo à autoridade competente para homologar e autorizar a contratação;
- j) convocar o vendedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

k) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

## **8- DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL**

**Para se credenciar, os interessados deverão procurar qualquer agência do Banco do Brasil e seguir os seguintes procedimentos:**

**8.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

**8.2.** As licitantes interessadas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**8.2.1.** O credenciamento para participação em quaisquer certames poderá ser efetuado até 03 (três) dias úteis anteriores à data da realização do Pregão.

**8.3.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**8.4.** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificadas.

**8.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**8.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

## **9- DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**9.1.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**9.2.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “**Acesso Identificado**”.

**9.3.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.4.** A apresentação da proposta implica na **DECLARAÇÃO**, sob as penas legais, que a licitante possui as condições habilitatórias exigidas pela documentação constante do item 13 do presente Edital e das demais exigidas no Termo de Referência (itens 12 à 15).

## **10- DA ABERTURA E PROCEDIMENTOS NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS**

**10.1.** A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão do Pregão Eletrônico, na qual a Pregoeira procederá à abertura das propostas de preços recebidas - respeitando-se o sigilo estabelecido pelo sistema - passando a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**10.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado sobre o recebimento, o horário de registro e o valor, mantendo-se o sigilo a respeito da autoria.

**10.3.** Serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar, sendo os demais classificados em segundo, terceiro e assim sucessivamente, conforme a ordem de recebimento.

**10.4.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**10.5.** A Pregoeira, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, encerrará a primeira etapa da sessão pública, mediante encaminhamento aos participantes de aviso de fechamento iminente dos lances (início do tempo randômico).

**10.6.** Após a expedição do aviso, o sistema prorrogará a duração da etapa, aleatoriamente, entre um segundo e trinta minutos, findos os quais será automaticamente encerrada a recepção dos lances.

**10.7.** O sistema informará a proposta de menor preço para o Lote imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

**10.8.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira **emitirá comunicado formal à licitante classificada em primeiro lugar** para que apresente a proposta comercial conforme item 11, respectiva documentação listada no item 13 e as demais exigidas no Termo de Referência. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração da proposta ou lance que atenda o edital. Nessa etapa a Pregoeira poderá negociar



com o participante, respeitada, a ordem de classificação e os termos do edital, para que seja obtido preço melhor.

**10.9.** Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, e na legislação pertinente, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**10.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

## **11- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS**

**11.1.** As empresas licitantes deverão apresentar o **MENOR PREÇO** em moeda corrente nacional, devendo nele estarem incluídas todas as despesas, tais como impostos, fretes, seguros e todos os demais encargos porventura existentes.

**11.2.** As negociações posteriores a sessão do Pregão, ou seja, após o encerramento dos lotes, não poderão ultrapassar o valor do lance ofertado.

**11.2.1.** A licitante deverá estar ciente de todas as normas e exigências fixadas neste Edital e seus anexos, quando do lançamento da proposta de preços.

**11.3. A proposta de preços escrita, a documentação exigida no item 13 e as demais exigidas no Termo de Referência** deverão ser enviadas pelo Licitante vencedor em **01 (um) único envelope fechado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento do certame**, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**“CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019. RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Nº 42, ED. AMES, SALA 1003/1004/1005 (SETOR DE PROTOCOLO), CENTRO, VITÓRIA – ES, CEP 29010-901.”**

**11.4.** A proposta de preço a ser enviada deverá ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

**a)** identificação social, número do CNPJ, data, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, fac-símile e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail);

**b)** discriminação detalhada do objeto licitado, contendo explicitamente as especificações e quantidades solicitadas, de acordo com as especificações do Anexo I;

c) preço unitário e total da proposta em real, expresso em algarismos e por extenso, com aproximação de **até duas casas decimais após a vírgula**. Havendo divergência entre o preço em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

d) declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, ou seja, declaração de que todos os tributos e outros encargos serão considerados inclusos nos preços a serem praticados.

e) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços.

## **12- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DOS PREÇOS E DE SUA APRESENTAÇÃO**

**12.1.** Serão rejeitadas as propostas que:

a) sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do serviço;

b) contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital;

c) **seja manifestamente inexequível, ou apresente valor incompatível para a licitação, por decisão da Pregoeira, depois de dada oportunidade ao Licitante para que este prove a exequibilidade da proposta.**

d) contenha vícios ou ilegalidade;

e) não apresentar as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

f) **apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital (item 4.1), sendo que somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços cotados exceder os limites que trata este subitem;**

**12.2.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**12.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º, do art. 43, da Lei 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua inexequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**12.3.1.** Questionamentos à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

**12.3.2.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

**12.3.3.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada.

**12.3.4.** Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

**12.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**12.5.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

**12.6.** No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**12.7.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

### **13- DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**13.1.** Os documentos necessários à habilitação deverão estar vigentes, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham data de validade, não sendo aceitos “**protocolos de entrega**” ou “**solicitação de documento**” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

**13.2.** Serão exigidos os seguintes documentos:

**13.2.1.** Para Habilitação Jurídica:

I) Empresário: Cédula de identidade e registro comercial na repartição competente;

II) Sociedades empresárias: Contrato social e suas alterações (caso existam), ou sua consolidação, todos devidamente registrados; no caso de sociedade por ações, estatuto acompanhado da ata da eleição da diretoria em exercício;

III) Sociedades simples: Documento comprobatório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, contrato e instrumento da eleição da diretoria em exercício;

IV) Empresa internacional em funcionamento no país: Decreto de autorização devidamente arquivado;



### 13.2.2. Para Regularidade Fiscal:

- I) Comprovante de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- II) Regularidade com o FGTS;
- III) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- IV) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**, conforme inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.666/93;
- V) Comprovante de inscrição junto ao CNPJ;
- VI) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VII) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante;
- VIII) A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação de **certidão fornecida pela Junta Comercial**, certificando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (IN nº 103/07-DNRC). Este documento é obrigatório, tendo em vista que trata-se de licitação exclusiva à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

### 13.2.3. Declarações:

- I) que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menor, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- II) de inexistência de fato impeditivo ou declaração de inidoneidade para contratar com a administração;
- III) de elaboração independente de proposta; e
- IV) de que conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos da habilitação.

### 13.2.4. Documentos relativos à capacidade técnica:

- I) comprovação de que a licitante prestou serviço da mesma natureza do objeto desta licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de **atestado de capacidade técnica** fornecido em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, devidamente assinado e carimbado.

**13.2.4.1.** Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da

controlada pela licitante, a empresa controladora da licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

**13.3.** A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para apresentação da documentação exigida, respeitadas as exceções legais.

**13.3.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.3.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, as **microempresas e empresas de pequeno porte** possuem prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação sobre a conferência da documentação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**13.3.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 12.3.2 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**13.4.** A inabilitação da licitante poderá acarretar na aplicação das sanções previstas no item 18.

**13.5.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**13.6.** Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

**13.7.** A certidão que não estiver mencionando explicitamente o seu prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

**13.8.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **14- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

**14.1.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

**14.2.** O prazo referente a possíveis impugnações é de até **02 (dois) dias úteis** antes da data **fixada para o término de recepção das propostas no sistema eletrônico**, devendo ser encaminhadas para o endereço eletrônico [cpl@coren-es.org.br](mailto:cpl@coren-es.org.br).

**14.2.1.** A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**14.2.2.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**14.3.** Será concedido o prazo de 120 minutos, **contado a partir da declaração como “vencedora”** a empresa arrematante, para os interessados em recorrer manifestarem **imediate e motivadamente** a sua intenção, sendo esta submetida ao juízo de admissibilidade pela Pregoeira, que poderá aceitar ou, motivadamente, rejeitar, em campo próprio do sistema.

**14.3.1.** Sendo aceita a intenção de recurso, a licitante dispõe do prazo de **03 (três) dias consecutivos** para apresentar as razões do recurso administrativo quanto à divulgação da licitante vencedora, ficando as demais, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**14.4.** A falta de manifestação imediata e devidamente fundamentada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 14.3., importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**14.5.** Os recursos e as contrarrazões apresentados pelas licitantes deverão ser entregues no Coren-ES (Conselho Regional de Enfermagem do ES), no setor de Protocolo, localizado na rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Ed AMES, sala 1.108, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, das 08:30h às 11h e das 14h às 16:30h, em dias úteis ou através do endereço eletrônico [cpl@coren-es.org.br](mailto:cpl@coren-es.org.br).

**14.6.** As licitantes poderão, de forma justificada, desistir das interposições das razões e contrarrazões do recurso. Ressalta-se que os prazos recursais atribuídos na sessão pública são para todos os itens que tiveram suas intenções acatadas. No entanto, as antecipações poderão ocorrer por item.

**14.7.** Serão rejeitados os recursos meramente protelatórios e aqueles em que a fundamentação for deficiente ou interpostos após os respectivos prazos legais.

**14.8.** Os recursos contra decisões da Pregoeira terão efeito suspensivo.

**14.9.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso administrativo.

**15.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

## **16 – DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** Para o cumprimento do objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e a Proposta de Preços da empresa vencedora.

**16.2.** A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade perante o INSS e o FGTS, assim como das demais condições de habilitação.

**16.3.** É facultado à Pregoeira, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

**16.4.** Após homologado o resultado deste Pregão, o Coren-ES convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de até **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto nos arts. 64 e 81, da Lei nº 8666/93.

**16.4.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**16.5.** A execução completa do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

**16.6.** A vigência do contrato e a possibilidade de reajuste estão previstas no Termo de Referência.

**16.7.** Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e neste contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**16.8.** A infração de qualquer das cláusulas do contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

**16.9.** Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

**16.10.** O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de procedimento judicial, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelos seguintes motivos:

**a)** Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

**b)** Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:

- Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.
- Ocorrerem razões de interesse do serviço público ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**c)** Com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no edital e neste instrumento.

**16.11.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.

Parágrafo Único – Havendo rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará ao Contratado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado

**16.12.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**c)** Indenizações e multas.



**16.13.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**16.14.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.

## **17 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**17.1.** As obrigações das partes contratantes estão definidas nos itens 09 (nove) e 10 (dez) do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame ou fizer declaração falsa, ficará impedida de licitar e ou contratar com o Coren-ES pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**18.2.** A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa dentre aquelas exigidas para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**18.3.** No caso de atraso, pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou ainda pela recusa injustificada da vencedora em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES, poderá ser aplicado à Licitante contratada, além das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

**a) advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, ou seja, de que não resulte prejuízo para a execução do serviço;

**b) multa diária de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento), aplicada a partir do terceiro dia após o prazo estabelecido para a execução do objeto contratado, devido ao atraso injustificado no início da execução do mesmo, podendo ser cumulada com qualquer das demais sanções;

**c) multa de 10%** (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na execução do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

**d) multa de 10%** (dez por cento), sobre o valor do contrato quando o serviço estiver em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na execução da execução do serviço discriminado no anexo I deste edital;

**e) suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES, por até cinco anos;

**f) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

**g)** todas as demais sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

**18.3.2.** A aplicação de sanções poderá alcançar a pessoa física dos sócios e administradores.

**18.3.3.** Os valores das multas referidos nos itens acima serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente junto à CONTRATADA, em favor do Coren-ES. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

**18.4.** A CONTRATADA se sujeita às penalidades acima estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**a)** Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**b)** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.

**18.5.** A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

**18.6.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos ou garantias existentes.

**18.7.** Inexistindo garantia ou pagamentos devidos, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**18.8.** conforme art. 88 da Lei nº. 8.666/93, as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma lei, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.9.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-ES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**18.10.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados. Bem como é garantida a ampla defesa e o contraditório.

## **19 – DO PAGAMENTO**

**19.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item 21 (vinte e um) do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

## **20 - DA FISCALIZAÇÃO**

Além do exposto no item 19 (dezenove) do Termo de Referência, fica aqui destacado:

**20.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida mediante servidor nomeado pelo CONTRATANTE para garantir o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**20.2.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente instrumento.

**20.3.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## **21 – DA SUBCONTRATAÇÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**21.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**21.2.** Não será admitida a transferência total ou parcial da execução do objeto contratual, nem caucioná-la ou utilizá-la para qualquer operação financeira, necessitando-se, em todos os casos, de prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**21.3.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** A participação da licitante implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**22.2.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Coren-ES poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**22.4.** É facultado à Pregoeira, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**22.5.** As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**22.6.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.7.** Os casos não previstos neste Edital e seus anexos serão decididos pela Pregoeira ou pela autoridade a ela superior.

## **23 - DO FORO**

**23.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.

**23.2.** E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.

Vitória/ES, 10 de setembro de 2019.

**THAIS DE SOUZA LIMA TEIXEIRA  
PREGOEIRA – COREN-ES**

**24. DA AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO:**

**24.1.** Autorizo a contratação do objeto deste edital e seus anexos, mediante a realização do competente procedimento licitatório.

**24.2.** Ressalto que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

**24.3.** Ficam aprovados este edital e seus anexos.

Vitória/ES, 10 de setembro de 2019.

**ANDRESSA BARCELLOS DE OLIVEIRA  
CONSELHEIRA PRESIDENTE  
COREN-ES**





**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Decreto 5.450/2005 - art. 9 § 2º**

**PAD: 4056/2019**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS PARA O COREN-ES DURANTE 12 (DOZE) MESES**, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas para voos nacionais, a fim de atender a necessidade de deslocamento interestadual de autoridades e colaboradores no exercício de atividades jurídicas, administrativas e político-representativas, nos seguintes termos.

**2. DA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A contratação de empresa especializada se justifica pela necessidade de agenciamento de serviços aéreos para o deslocamento interestadual de autoridades e colaboradores do Coren-ES nos próximos 12 (doze meses), de modo a garantir o cumprimento dos compromissos agendados e daqueles que eventualmente possam surgir, como participação em reuniões, eventos, cursos, palestras, dentre outros.
- 2.2. A anulação do atual contrato anual, por ter excedido seu limite de reajuste (25%), e a impossibilidade de renovação do atual contrato emergencial, requer da Administração uma atuação célere para não restar prejudicado o bom andamento de suas atividades.
- 2.3. Com o intuito de se evitar a reincidência dos problemas supracitados, o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo (*vide* Mem. Diretoria nº 1507/2019) houve por bem provisionar uma despesa na ordem de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil) reais para o atendimento de contingências.
- 2.4. A contratação se dará **POR DEMANDA**, não estando o Coren-ES obrigado a contratar a totalidade dos serviços estimados (item 2.3).
- 2.5. Em nenhuma hipótese serão pagos os **SERVIÇOS NÃO UTILIZADOS**.

**3. DESCRIÇÕES**

3.1. Planilha I - Especificações do Objeto:



| <b>Especificações do Objeto</b> |   |              |               |
|---------------------------------|---|--------------|---------------|
| <b>Item</b>                     | <b>Especificação</b>  | <b>Unid.</b> | <b>Quant.</b> |
| 1                               | Emissão de bilhetes aéreos domésticos (assessoria, cotação, reserva e emissão).   | Serviço      | 100           |
| 2                               | Alteração/Cancelamento de bilhetes aéreos domésticos (cotação, reserva, alteração, cancelamento, remarcação e reembolso). | Serviço      | 20            |
| 3                               | Repasse de voos domésticos (valor das passagens e tarifas de embarque).   | Serviço      | 100           |

- 3.2.** Os quantitativos e valores dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, e repassados às companhias aéreas, foram estimados e provisionados para 12 (doze) meses.
- 3.3.** A escolha dos horários dos voos deverá observar a Instrução Normativa nº 03/2015, do Ministério do Planejamento (vide “Método e Estratégia de Suprimento”).
- 3.4.** O horário de funcionamento do Coren-ES é das 08:00h às 17:00h, estando neste período do dia o maior volume de solicitações.
- 3.5.** A informação acima não reduz, tampouco isenta a CONTRATADA da obrigação de prestar os serviços demandados em horários diversos, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.
- 3.6.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 3.7.** Planilha II - Planilha de Estimativa de Custos:

| <b>Estimativa de Custos</b>          |   |              |               |                          |                       |
|--------------------------------------|---|--------------|---------------|--------------------------|-----------------------|
| <b>Item</b>                          | <b>Especificação</b>  | <b>Unid.</b> | <b>Quant.</b> | <b>V. Médio Unitário</b> | <b>V. Médio Total</b> |
| 1                                    | Emissão de bilhetes aéreos domésticos (assessoria, cotação, reserva e emissão).   | Serviço      | 100           | R\$ 31,59                | R\$ 3.158,67          |
| 2                                    | Alteração/Cancelamento de bilhetes aéreos domésticos (cotação, reserva, alteração, cancelamento, remarcação e reembolso). | Serviço      | 20            | R\$ 31,59                | R\$ 631,73            |
| 3                                    | Repasse de voos domésticos (valor das passagens e tarifas de embarque).   | Serviço      | 100           | R\$ 952,10               | R\$ 95.209,60         |
| <b>Valor Estimado da Contratação</b> |   |              |               |                          | <b>R\$ 99.000,00</b>  |

- 3.8.** Diante da incerteza a respeito dos compromissos (locais e datas) do Coren-ES nos 12 (doze) meses seguintes a vigência do contrato, e da sensível oscilação no preço das tarifas cobradas pelas Companhias Aéreas, o **Valor Médio Total das Passagens Aéreas** (repasso relativo as 100 passagens), foi estimado com base no **Valor Estimado da Contratação** (R\$ 99.000,00 reais), ou seja, deste, foi subtraído e o somatório do **Valor Médio Total dos Itens 1 e 2**.
- 3.9.** O **Valor Estimado da Contratação** (R\$ 99.000,00 reais) será considerado o **Valor Máximo do Contrato**, do qual será descontado, por demanda, a aquisição de passagens para o período de 12 (doze) meses, e que só poderá ser excedido mediante reajuste contratual, nos termos da lei.
- 3.10.** Na proposta de preço ofertada pela CONTRATADA já deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições e seguros, de modo a constituírem seu valor total uma parcela única.
- 3.11.** Os preços apresentados serão entendidos como neles estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como, contribuições, emolumentos, embalagens, ferramentas, peças, acessórios, componentes, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam sobre o objeto a ser contratado.
- 3.12.** A empresa interessada deverá oferecer um percentual de desconto sobre o Valor Global do Contrato.
- 3.13.** O impacto do desconto sobre o Valor Global deverá ser aplicado somente sobre os valores dos itens 01 e 02. Dessa forma, somente os valores desses itens estarão em disputa.
- 3.14.** O Valor Médio do item 03, foi calculado na forma prevista no item 3.8, não sendo objeto de disputa. O Valor Estimado da Contratação segue exposto apenas para destacar o Valor Máximo da Contratação.

#### **4. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO**

- 4.1.** O custo estimado das taxas administrativas foi apurado através do valor médio, o qual constará no processo administrativo, e elaborado com base em pesquisas realizadas no Painel de Preços e no próprio mercado, junto a fornecedores.
- 4.2.** O Valor Estimado da Contratação (R\$ 99.000,00 reais) se estabeleceu conforme disposto no item 2.3 (DA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA), sendo composto do Valor Médio Total das taxas administrativas (Planilha I: Item 1 + Item 2) somado ao valor previsto para repasse (Planilha I: Item 3), calculado na forma do item 3.8.

## **5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

- 5.1.** A contratação será do tipo menor preço, e terá como regime de execução a empreitada por preço unitário, estando apenas os valores unitários dos itens 01 e 02 da Planilha I (Especificações do Objeto) sujeitos a disputa. Ainda, deverá a vencedora atender a todas as exigências de habilitação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica, e regularidade fiscal dispostas neste instrumento.
- 5.2.** Segundo a Lei de Licitações e Contratos, a empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão. Dessa forma, justifica-se a definição do regime de execução, considerando que o atendimento ao objeto será realizado por demanda, caracterizando uma certa imprecisão na definição dos seus quantitativos.

## **6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 6.1.** A execução do objeto obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.
- 6.2.** Pelo fato do objeto apresentar características comuns, com definições objetivas e compatíveis com as especificações do mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço.

## **7. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **7.1. Condições Gerais de Aceitação dos Serviços**

- a)** Para o perfeito cumprimento do objeto, a CONTRATADA deverá dispor de CENTRAL DE ATENDIMENTO para execução dos serviços solicitados, devendo ser as requisições realizadas pelos servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, por e-mail ou telefone, a fim de garantir a celeridade do processo.
- b)** A CONTRATANTE deve efetuar a análise, escolha das opções e autorização para aquisição levando em consideração as normas vigentes que orientam a emissão de BILHETE DE PASSAGEM, atualmente contidas na IN SLTI nº 3/2015, orientando a CONTRATADA sobre seus termos e sobre eventuais alterações.
- c)** O pedido de cotação enviado à CONTRATADA deverá conter, no mínimo:
- Nome da CONTRATANTE, com e-mail, telefone e servidor responsável pela demanda;
  - Tipo de viagem: nacional;
  - Natureza de viagem: missão permanente, transitória ou eventual;
  - Data prevista da partida;

- Data prevista do retorno;
  - Cidade de origem;
  - Cidade de destino;
  - Nome completo do passageiro;
  - Data de nascimento do passageiro;
  - CPF do passageiro;
  - Telefone para contato do passageiro;
  - Endereço eletrônico do passageiro;
  - Classe de voo: econômica ou executiva;
  - Horários previstos de início e término do trabalho, evento ou missão no destino;
  - Eventual deficiência do passageiro.
- d) Caso o itinerário da viagem contenha dois ou mais trechos e para prestar o serviço sejam envolvidas companhias aéreas distintas, a quantidade do item corresponderá ao número de BILHETES DE PASSAGEM emitidos, alterados ou cancelados, ou seja, serão devidas duas remunerações à CONTRATADA, quando, por exemplo, a CONTRATANTE solicitar uma viagem de ida e volta da localidade “A” para a localidade “B”, onde tanto ida, quanto volta, sejam operadas por companhias aéreas distintas.
- e) No caso de alteração do BILHETE DE PASSAGEM com múltiplos trechos emitidos na mesma companhia aérea, será devida apenas uma remuneração, exceto nos casos em que o pedido de alteração seja feito em momentos alternados, situação em que será devida uma remuneração para cada pedido.
- f) Os serviços deverão ser bem executados, não devendo ser ignorada nenhuma das descrições, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste instrumento.
- g) Caso seja detectado algum problema no serviço prestado, ou em seu fornecimento, será levado formalmente ao conhecimento da empresa contratada.
- h) Caso as verificações estejam satisfatórias, será atestada a efetiva prestação de serviço mediante o Termo de Aceitação de Serviço e da emissão da Nota Fiscal ao setor financeiro para fins de pagamento.
- i) Estando o serviço fornecido ou os materiais necessários a sua execução em desacordo com o estabelecido neste documento, os mesmos serão recusados, cabendo à CONTRATADA substituí-los **imediatamente**, de modo a não prejudicar o perfeito cumprimento dos compromissos agendados pelo Coren-ES, os quais dependem do pontual deslocamento de seus funcionários, conforme locais, datas e horários constantes neste instrumento, e posteriormente informados pela CONTRATANTE.
- j) Tendo em vista a inexistência de tempo hábil, a empresa CONTRATADA deverá sanar as irregularidades nos termos do item anterior (imediatamente).



- k) Caso o serviço não seja corrigido no prazo acima determinado, ou ainda surjam novas falhas, estará a contratada incorrendo em atraso de entrega, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste instrumento, estando ainda sujeita às disposições da lei 8.666/93, no que couber.
- l) Os custos de retificação dos serviços rejeitados correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA.
- m) A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

## **7.2. Central de Atendimento:**

- a) A CONTRATADA deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, CENTRAL DE ATENDIMENTO, com acionamento por meio de e-mail ou telefone, com funcionamento 24 (vinte quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.
- b) Para recepcionar as solicitações por e-mail ou telefone, a CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e sistema telefônico, cujo número deverá ser fornecido à CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato.
- c) A CONTRATADA deverá gerar número de protocolo para todas as solicitações realizadas por e-mail ou telefone, bem como efetuar a gravação das chamadas telefônicas.
- d) Os protocolos deverão ser gerados para cada um dos atendimentos, e ser informados aos usuários.
- e) As gravações das chamadas telefônicas deverão ser armazenadas por prazo não inferior a 6 (seis) meses e disponibilizadas sempre que houver solicitação da CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA deverá realizar procedimento de identificação dos servidores autorizados a utilizar este serviço, mediante confirmação de alguns de seus dados pessoais ou outros que julgar necessários.
- g) A CONTRATANTE deverá, na data da assinatura do contrato, disponibilizar à CONTRATADA relação contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a solicitar serviços por e-mail ou telefone:
  - Nome;
  - E-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;
  - Unidade de vinculação;
  - Cargo/função;
  - Data de nascimento;
  - Número do CPF.
- h) O envio da relação citada no subitem 7.1, “c”, é indispensável para o início da prestação dos serviços solicitados, por e-mail ou telefone, à CONTRATADA.

- i) Ante a impossibilidade de formalização da demanda via Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), não havendo, portanto, Proposta de Concessão de Diárias e Passagens (PCDP) para submissão à autorização da CONTRATANTE via sistema, a solicitação dos serviços poderá ser efetivada por e-mail ou telefone.
- j) Os BILHETES DE PASSAGEM de VOOS DOMÉSTICOS, deverão ser regularizados por meio de **proposta** relativa ao serviço demandado, e emitidos **imediatamente após a solicitação** da CONTRATANTE, vinculando os dados do BILHETE DE PASSAGEM emitido, inclusive a cotação realizada pela CONTRATADA que justificou a escolha do voo.
- k) As solicitações encaminhadas à CONTRATADA, por e-mail ou telefone, deverão conter as mesmas informações previstas no subitem 7.1, “c”, e outras necessárias para o atendimento da demanda.

### 7.3. Emissão de Bilhetes de Passagem – Voos Domésticos: Este serviço compreende:

- a) **Assessoria:** entende-se por assessoria para emissão de BILHETES DE PASSAGEM, o serviço prestado pela CONTRATADA, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos quando:
  - Não houver opções de voos com razoável tempo de duração ou voos diretos, devendo a CONTRATADA apresentar opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x benefício para a Administração do Coren-ES;
  - Em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, em que o número de passageiros permita a negociação de melhores TARIFAS, visando economicidade à Administração.
- b) **Cotação:** a cotação para emissão de BILHETE DE PASSAGEM realizada pela CONTRATADA deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.
- c) O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:
  - Companhia aérea
  - País/cidades de origem e destino
  - Duração do voo
  - Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver
  - Datas e horários do voo e aeroportos utilizados
  - Valor da TARIFA (passagem aérea)
  - Valor da TAXA DE EMBARQUE;
  - Valor do Serviço de Agenciamento;
  - Valor Total (Tarifa + Taxa de Embarque + Serviço de Agenciamento).

- d) **Reserva:** a reserva para emissão de BILHETE DE PASSAGEM deverá ser realizada pela CONTRATADA, discriminada por TRECHO com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior (Cotação).
- e) A CONTRATADA apresentará por e-mail ou telefone, a reserva contendo o LOCALIZADOR, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a CONTRATANTE, visando à necessária aprovação.
- f) **Emissão:** será realizada pela CONTRATADA com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior.
- g) Somente será autorizada a emissão do BILHETE DE PASSAGEM caso a reserva esteja ativa. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.
- h) A informação do BILHETE DE PASSAGEM emitido será enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE para as devidas providências.

#### 7.4. Alteração de Bilhetes de Passagem – Voos Domésticos

- a) A alteração do BILHETE DE PASSAGEM deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, do que for mais vantajoso para a Administração Pública Federal.
- b) A alteração do BILHETE DE PASSAGEM será **requerida** pela CONTRATANTE pelo SCDP, por e-mail ou telefone, discriminada por trecho.
- c) A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.
- d) Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do BILHETE DE PASSAGEM original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a CONTRATADA deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das companhias aéreas, discriminadas por CONTRATANTE.
- e) A CONTRATADA deve gerar, com base nas informações resultantes da requisição relatório mensal de todos os BILHETES DE PASSAGEM passíveis de reembolso. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a alteração do BILHETE DE PASSAGEM, contendo no mínimo:
  - CONTRATANTE;
  - Dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
  - Valor pago;
  - Valor da multa;

- Valor do crédito.

f) A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

#### **7.5. Cancelamento de Bilhetes de Passagem – Voos Domésticos**

Este serviço compreende:

- a) Cancelamento originado pela extinção da demanda.
- b) A informação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à CENTRAL DE ATENDIMENTO da CONTRATADA, por e-mail ou telefone, com base nas informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido.
- c) Após o recebimento da informação acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de NOSHOW, quando possível de acordo com as regras da companhia aérea.
- d) Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos BILHETES DE PASSAGEM passíveis de reembolso.
- e) Cancelamento originado de demanda de alteração ocorre em duas situações:
  - Analisadas as cotações, a CONTRATANTE verifica que há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do BILHETE DE PASSAGEM;
  - Inexistência de voos que permitam a alteração do BILHETE DE PASSAGEM já emitido.
- f) Para as situações acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação do voo pretendido, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.
- g) A solicitação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por e-mail ou telefone, com base nas informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido.

#### **7.6. Reembolso**

- a) Imediatamente após o cancelamento, a CONTRATADA deverá requerer, junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.
- b) A CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM ou quando da ocorrência de NO-SHOW.

- c) O reembolso do BILHETE DE PASSAGEM se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea.
- d) A CONTRATADA deve gerar, com base nas informações resultantes da requisição, relatório mensal de todos os BILHETES DE PASSAGEM cancelados e/ou reembolsados. O relatório deve ser apresentado com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo no mínimo:
- CONTRATANTE
  - Dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
  - Valor pago;
  - Valor da multa;
  - Valor do crédito.
- e) Sempre que necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar emissão de relatório parcial, contemplando os dados acima, caso em que a CONTRATADA deverá fornecer o documento em até 72 (setenta e duas) horas.
- f) A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.
- g) O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.
- h) O prazo para reembolso não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

#### **7.7.Repasse**

- a) O Repasse refere-se aos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos, e serão repassados às companhias aéreas através da CONTRATADA.

### **8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

#### **DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** A execução dos serviços será iniciada a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

**8.2.** A Contratada deverá disponibilizar os serviços contratados imediatamente após o cumprimento, por parte da CONTRATANTE, do exposto no subitem 7.2, alínea “g”.





## MÉTODO E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

- 8.3.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Coren-ES, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 8.4.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo Coren-ES, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 8.5.** Caberá, preferencialmente, ao Fiscal Técnico do contrato, a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados.
- 8.6.** Em cumprimento ao exposto na Instrução Normativa nº 03/2015, do Ministério do Planejamento, a escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:
  - a)** A escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões.
  - b)** Os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos no período entre 7hs e 21hs, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários.
  - c)** Em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em no mínimo 3hs o início previsto dos trabalhos, evento ou missão.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste instrumento, no contrato e em seus anexos.
- 9.2.** Executar os serviços conforme as especificações do contrato, do qual fazem parte o edital e anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.3.** Receber, registrar e solucionar ou encaminhar na CENTRAL DE ATENDIMENTO, todas as solicitações de atendimento.
  - a)** Os empregados receptores das solicitações deverão ser qualificados para o completo atendimento e solução das solicitações.
  - b)** As tentativas de contato telefônico com a CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão resultar em comunicação com o atendente em prazo de espera não superior a 01 (um) minuto.
  - c)** As interrupções programadas dos serviços telefônicos da CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias.

- 9.4. Executar procedimentos de análise da solicitação, procurando atendê-la ainda no primeiro contato, registrando as requisições e provendo soluções imediatas, com a utilização de procedimentos formais, através da CENTRAL DE ATENDIMENTO.
- 9.5. Acompanhar e controlar o andamento do processo de atendimento até a completa solução da solicitação.
- 9.6. Prestar informações requeridas pelos usuários.
- 9.7. Responsabilizar-se pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS.
- 9.8. Atender, no prazo máximo de 2 (duas) horas, as solicitações de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de BILHETE DE PASSAGEM de VOOS DOMÉSTICOS.
- 9.9. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 9.10. Fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação da reserva.
- 9.11. Assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive TARIFAS promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter.
- 9.12. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no edital e no contrato, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução.
- 9.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos; **a exemplo do repentino aumento no preço das passagens aéreas por sua emissão fora do prazo estabelecido no item 9.8 (2 horas), cabendo, assim, à CONTRATADA ressarcir a diferença de valores.**
- 9.14. Recrutar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 9.16. Gerenciar e dimensionar a equipe responsável pela execução dos serviços, bem como a logística necessária, levando em conta os quantitativos contratados e os serviços exigidos.
- 9.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.18. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou à CONTRATANTE.

- 9.19.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 9.20.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.21.** Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.22.** Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente no mercado doméstico, em nível nacional e regional.
- 9.23.** Iniciar a prestação dos serviços para a CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do contrato.
- 9.24.** Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 9.25.** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 9.26.** Efetuar o pagamento dos BILHETES DE PASSAGEM emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por estas, ficando estabelecido que o Coren-ES não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 9.27.** Apresentar à CONTRATANTE as TARIFAS promocionais oferecidas pelas companhias aéreas, ainda que sazonais.
- 9.28.** Reembolsar à Administração, em até 30 (trinta) dias, contados da data do cancelamento, o valor do BILHETE DE PASSAGEM emitido, pago e não utilizado ou alterado que gerou crédito, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, emitindo Nota de Crédito em favor da CONTRATANTE que, por medida de simplificação processual, poderá efetuar desconto dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.
- 9.29.** Tal obrigação de reembolso remanesce mesmo após o encerramento da vigência do contrato, sendo que, neste caso, a devolução do valor ao Coren-ES se dará mediante a utilização de documento de cobrança, emitido pela CONTRATANTE e paga pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega do mesmo à CONTRATADA.
- 9.30.** Dispor de equipe para a CENTRAL DE ATENDIMENTO, cujos serviços serão executados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, imediatamente após a assinatura do contrato.
- 9.31.** Prover toda a estrutura para atendimento às exigências contidas neste Termo de Referência.
- 9.32.** A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren-ES.

- 9.33.** Não efetuar a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto contrato, nem caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira, necessitando-se, nos dois casos, de prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 9.34.** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Coren-ES e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, no local de prestação do serviço. A existência da fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço com inconformidades e/ou defeitos.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1.** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este instrumento, o contrato, seus anexos.
- 10.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o estabelecido neste instrumento, no contrato, e em seus anexos.
- 10.3.** Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscal do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- 10.4.** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.5.** Disponibilizar à CONTRATADA, na data da assinatura do contrato, documento contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a fazer solicitações de serviço:
- Nome;
  - E-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;
  - Unidade de vinculação;
  - Cargo/função;
  - Data de nascimento;
  - Número do CPF.
- 10.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.8.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato e anexos.
- 10.9.** Efetuar as retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições devidas sobre o valor da fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

- 10.10.** Conferir os valores a serem pagos à CONTRATADA comparando-os com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas, por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual, integrais ou selecionados por amostragem, conforme previsto na Orientação Normativa SLTI nº 1/2014.
- 10.11.** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.
- 10.12.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ou do descumprimento do pactuado no contrato e neste instrumento.

## **11. RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de procedimento judicial, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelos seguintes motivos:

- a)** Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- b)** Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:
- Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
  - Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços
  - Ocorrerem razões de interesse do serviço público ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**11.2.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**11.3.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

**11.4.** Havendo rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará ao Contratado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

## **12. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**12.1.** Experiência mínima de 1 (um) ano no agenciamento de serviços aéreos.

**12.2.** De acordo com o dispositivo no Art. 30 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, as licitantes deverão apresentar a documentação a seguir, a título de comprovação de sua qualificação técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a execução do objeto:



- a) A CONTRATADA deverá comprovar que atua no mercado de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas em voos regulares domésticos há pelo menos 12 (doze) meses.
- A comprovação será feita, exclusivamente, mediante a apresentação de cópia do contrato social e das alterações relevantes, devidamente registrados na Junta Comercial da sede da licitante, para verificação do objeto social da licitante e contagem de tempo.

**12.3.** Será exigido, também na fase de habilitação:

- a) Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante (pessoa jurídica) para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo o documento conter o nome, o endereço e o telefone do atestador, ou qualquer outro meio que permita ao Coren-ES manter contato com a(s) empresa(s) ou órgão(s) atestante(s).
- Entende-se como compatível o fornecimento de serviços com características semelhantes ao objeto do contrato, em quantidade não inferior a 50% (cinquenta por cento) do montante estimado de agenciamento de emissão/alteração/cancelamento de passagens aéreas para voos regulares domésticos.
  - Somente será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes, tendo em vista os riscos para o Coren-ES decorrentes de eventual falta de capacidade produtiva da contratada.
  - As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pela CONTRATADA deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.
- b) A CONTRATADA deverá apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do Artigo 4º da Lei 10.520/2002.
- c) A CONTRATADA deverá declarar a inexistência de fato impeditivo.
- d) Declaração de inscrição e regularidade de pessoa física do responsável pela assinatura dos documentos contábeis.
- e) Declaração de que a proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei 9.854/99 e Art. 7º XXXIII da CF).

## **13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

### **13.1.** Será Exigido:

- a) Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante.
  - b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
  - c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, capazes de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP/DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir. As Licitantes que iniciaram suas atividades no presente exercício deverão apresentar, também, o Balanço de Abertura, na forma da lei.
- 13.2.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 13.3.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser assim apresentados:
- a) Se emitidos por Sociedades Empresárias regidas pela Lei nº. 6.404/76: publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.
  - b) Se emitidos por Sociedades por cotas de responsabilidade limitada: por cópia do Livro Diário com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante ou em outro órgão equivalente.
- 13.4.** Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC iguais ou maiores que 1,0 (um vírgula zero), apurados pelas seguintes fórmulas:
- a) Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)
  - b) Índice de Solvência Geral (ISG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante)
- 13.5.** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado aos documentos referidos na alínea “c” do item 15.1.

- 13.6.** As licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,0 (um vírgula zero) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, na forma do disposto no artigo 31, § 3º da Lei nº. 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação.
- 13.7.** Será de inteira responsabilidade da empresa Licitante a apresentação dos cálculos demonstrativos dos índices exigidos, a serem apresentados em conjunto com os documentos de habilitação. A não apresentação dos cálculos demonstrativos mencionados neste subitem acarretará em sua inabilitação.

## **14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

### **14.1.** Será exigido:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- b) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem.
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

## **15. DA REGULARIDADE FISCAL**

- 15.1.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais e à CNDT (Lei. 12.440/2011), especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 15.2.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.3.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 15.4.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 15.5.** Será exigido:

- a) Prova de regularidade do Licitante com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.
- d) Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

**15.6.** Alvará de localização e funcionamento em vigor na data de sua apresentação expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal da matriz da Pessoa Jurídica ou das filiais que pretendam promover o faturamento e a entrega dos materiais.

## **16. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**16.1.** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas em voos regulares domésticos destinados ao atendimento das necessidades do Coren-ES, conforme especificações exigidas pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil e legislação correlata, durante toda a vigência do contrato.

## **17. GARANTIA CONTRATUAL**

**17.1.** A necessidade de exigência de garantia contratual decorre, quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no caput do Art. 10 da Instrução Normativa nº 03, de 11 de fevereiro de 2015. Assim, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação. Dessa forma, à Administração estará garantido o ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a garantia ao adimplemento do contrato a ser celebrado.

## **18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 18.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto;
- 18.2.** Não efetuar a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto contrato, nem caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira, necessitando-se, nos dois casos, de prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

## 19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 20. DA VIGÊNCIA

- 20.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite de 60 meses estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

## 21. DO PAGAMENTO

- 21.1. O valor da fatura mensal será composto pelo somatório dos valores dos serviços prestados, que serão calculados da seguinte forma:

**a) Emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS**

$$ED = (Q \times P) + RE$$

**b) Alteração e cancelamento de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS**

$$AC = (Q \times P) + RD + M$$

Onde:

ED = valor referente à emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

AC = valor referente à alteração e cancelamento de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

Q = quantidade do item

P = preço unitário do item

RE = valor de repasse referente aos BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

M = valor de multas

RD = valor de repasse de diferença tarifária

- 21.2. A fatura deverá ser apresentada discriminando, separadamente:

- a) Valores referentes ao AGENCIAMENTO DE VIAGENS, separadamente por item de serviço.



- b) Valores referentes aos repasses dos BILHETES DE PASSAGEM (TARIFAS, multas e TAXAS DE EMBARQUE), separadamente por companhia aérea e por VOO DOMÉSTICO.
  - c) Valores referentes aos reembolsos, separadamente por companhia aérea e por VOO DOMÉSTICO.
  - d) Valores dos créditos.
- 21.3.** As faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas eletronicamente, imediatamente após a emissão das passagens, acompanhadas das correspondentes faturas/notas fiscais emitidas pelas companhias aéreas à CONTRATADA, conforme previsto na Orientação Normativa/SLTI nº 1, de 20 de junho de 2014, discriminando as informações necessárias para efetivação das retenções e recolhimentos dos tributos, conforme estabelecido na legislação vigente.
- 21.4.** Conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto nº 18.955/1997, o BILHETE DE PASSAGEM é a nota fiscal de serviço da companhia aérea.
- 21.5.** O **PAGAMENTO** será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega, devidamente protocolada, da respectiva Nota Fiscal/Fatura, bem como o atesto do responsável pelo recebimento desta (Fiscal Técnico), uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo, ressalvado os casos dispostos no parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993.
- 21.6.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.7.** Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.
- 21.8.** Os arquivos eletrônicos enviados deverão ter assinatura ou certificação digital.
- 21.9.** A fatura também deverá destacar os valores devidos em função da substituição tributária, para cada beneficiário dos créditos.
- 21.10.** A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.
- 21.11.** A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura o valor unitário e total dos serviços.
- 21.12.** Havendo erro na apresentação da fatura, cobrança indevida ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

- 21.13.** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 21.14.** A existência de multas pendentes de pagamento pela CONTRATADA quando da liquidação da fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso.
- 21.15.** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das faturas (fiscal técnico), correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.
- 21.16.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada na contratação.
- 21.17.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- a)** Não produziu os resultados acordados.
  - b)** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
  - c)** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 21.18.** Para execução do pagamento mediante ordem bancária, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, CNPJ, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.
- 21.19.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Ademais, persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 21.20.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, e à CNDT (Lei. 12.440/2011), especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento. Nos casos de restrição a obtenção dessas informações nos meios de consulta eletrônica, deverá a CONTRATADA fornecer a documentação exigida.

- 21.21.** Junto com a Nota Fiscal, deverá constar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e Declaração de Optante Pelo Simples Nacional, Sistema Cofen/Conselhos Regionais e outras conforme a Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 21.22.** Quando do pagamento, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.
- 21.23.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 21.24.** É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 21.25.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP**, sendo:
- EM** = Encargos moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela em atraso;
- TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- I** = Índice de compensação financeira;
- I** =  $((TX/100) / 365) = ((6/100) / 365) = 0,00016438$ .
- 21.26.** O valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.
- 21.27.** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao Coren-ES, por meio de comunicação escrita e protocolada, ficando sob inteira responsabilidade do Contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 21.28.** O pagamento efetuado pelo Coren-ES não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## **22. FISCALIZAÇÃO**

- 22.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida mediante servidor nomeado pelo CONTRATANTE para garantir o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 22.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa nº 03, de 11 de fevereiro de 2015 (Aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública), e da Instrução de Serviço nº 06/DG, de 10 de abril de 2018.
- 22.3.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 22.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.
- 22.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da IN nº 05, de 25 de maio de 2017.
- 22.6.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo comunicar ao gestor do contrato para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 22.7.** O Fiscal Técnico deverá apresentar ao gestor do contrato, que repassará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 22.8.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 22.9.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 22.10.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

- 22.11.** O Fiscal Técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 22.12.** O Fiscal Técnico, ao verificar que houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.13.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo Coren-ES, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 22.14.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.15.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.16.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.17.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente instrumento.
- 22.18.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## **23. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

- 23.1.** A inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA facultará ao CONTRATANTE o direito à aplicação das penalidades constantes nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, assegurada ampla e prévia defesa.

## **24. DAS PENALIDADES**

- 24.1.** A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:



- a) Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
  - b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.
- 24.2.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
  - b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, sobre mesmo percentual de 10% (dez por cento), será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 24.3.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.
- 24.4.** A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.
- 24.5.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:
- a) Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - b) Apresentar documentação falsa;
  - c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - d) Não mantiver a proposta;
  - e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - f) Comportar-se de modo inidôneo;
  - g) Fizer declaração falsa;
  - h) Cometer fraude fiscal.

- 24.6.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-ES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 24.7.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

## **25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 25.1.** As despesas decorrentes da contratação dos serviços, se darão por conta do Coren-ES, e o código de despesa das contas destinadas a este fim são os nºs: 6.2.2.1.1.01.33.90.033.001.002 (Passagens Aéreas – Conselheiros); 6.2.2.1.1.01.33.90.033.001.001 (Passagens Aéreas – Pessoal Civil); e 6.2.2.1.1.01.33.90.033.001.003 (Passagens Aéreas – Colaboradores Eventuais).

## **26. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

- 26.1.** Leonardo Lopes Vallim – Setor de Compras do Coren/ES.

Vitória (ES), 10 de setembro de 2019

**ANEXO II****PLANILHA DE CUSTO**

| <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS</b> |   |               |                       |                              |                          |
|--|---|---------------|-----------------------|------------------------------|--------------------------|
| <b>LOTE ÚNICO</b>  |   | <b>Quant.</b> | <b>Despesa</b>        | <b>Valor Unitário Mensal</b> | <b>Valor Total Médio</b> |
| <b>Item</b>  | <b>Descrição</b>  |               |                       |                              |                          |
| 1  | Emissão de bilhetes aéreos domésticos (assessoria, cotação, reserva e emissão).   | 100           | Prestação de Serviços | R\$ 31,59                    | R\$ 3.158,67             |
| 2  | Alteração/Cancelamento de bilhetes aéreos domésticos (cotação, reserva, alteração, cancelamento, remarcação e reembolso). | 20            | Prestação de Serviços | R\$ 31,59                    | R\$ 631,73               |
| 3  | Repasse de voos domésticos (valor das passagens e tarifas de embarque).   | 100           | Prestação de Serviços | R\$ 952,10                   | R\$ 95.209,60            |
| <b>TOTAL:</b>  |   |               |                       |                              | <b>R\$ 99.000,00</b>     |



## ANEXO III

### MODELO DE PROPOSTA

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

Pregão Eletrônico Coren-ES nº: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

##### Lote Único

| Item                | Descrição   | Quant. | V. Uni. | V. Total   |
|---------------------|---|--------|---------|------------|
| 1                   | Emissão de bilhetes aéreos domésticos (assessoria, cotação, reserva e emissão).   | 100    | R\$     | R\$        |
| 2                   | Alteração/Cancelamento de bilhetes aéreos domésticos (cotação, reserva, alteração, cancelamento, remarcação e reembolso). | 20     | R\$     | R\$        |
| 3                   | Repasse de voos domésticos (valor das passagens e tarifas de embarque).   | 100    | R\$     | R\$        |
| <b>Valor Global</b> |   |        |         | <b>R\$</b> |

Valor Global do Contrato de 12 (doze) Meses: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
2. Todas as despesas decorrentes de instalações ou aquisição de equipamentos necessários à implantação dos serviços contratados correrão por conta da CONTRATADA.
3. O preço fixado abrange todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Edital e anexos.
4. Nos preços unitários, totais e globais deverão estar incluídas todas as despesas com tributos e seguros sobre os serviços.
5. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:
6. A empresa interessada deverá oferecerá percentual de desconto sobre o Valor Global do Contrato.
7. O impacto do desconto sobre o Valor Global do Contrato deverá ser aplicado somente sobre os valores dos itens 01 e 02. Dessa forma, somente os valores desses itens estarão em disputa.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

48

8. O Valor Unitário, e conseqüentemente o Valor Total Anual, do item 03 não serão afetados pelo percentual de desconto oferecido pela empresa interessada. Seu montante está exposto somente para compor o valor total da contratação, não sendo objeto de disputa.

9. A contratação se dará por demanda, não estando o Coren-ES obrigado a contratar o valor previsto no contrato ( ) em sua totalidade. Em hipótese alguma serão pagos os serviços não utilizados.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ I.E. \_\_\_\_\_ I.M. \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Tel/Fax: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidades: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Dados bancários: \_\_\_\_\_

Nome do representante da empresa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**



## ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS PARA O COREN-ES DURANTE 12 (DOZE) MESES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA VOOS NACIONAIS, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO INTERESTADUAL DE AUTORIDADES E COLABORADORES NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES JURÍDICAS, ADMINISTRATIVAS E POLÍTICO-REPRESENTATIVAS.**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 11º andar, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Conselheira Presidente, **(NOME)**, **(QUALIFICAÇÃO)**, de outro a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, **(QUALIFICAÇÃO)**, de acordo com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019, PROCESSO Nº 4056/2019**, acordam em celebrar o presente contrato que terá forma de execução direta e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, e pelas cláusulas transcritas abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS PARA O COREN-ES DURANTE 12 (DOZE) MESES**, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas para voos nacionais, a fim de atender a necessidade de deslocamento interestadual de autoridades e colaboradores no exercício de atividades jurídicas, administrativas e político-representativas, conforme as especificações descritas no Termo de Referência do Edital vinculado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**2.1.** O presente contrato encontra-se vinculado tanto ao Instrumento convocatório (abrangendo seus anexos) do Pregão Eletrônico nº 016/2019, bem como aos demais documentos apresentados pela empresa vencedora, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL.**

**3.1.** A CONTRATADA manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante todo o curso do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**4.1.** Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIAS**

**5.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite de 60 meses estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

**5.2.** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas em voos regulares domésticos destinados ao atendimento das necessidades do Coren-ES, conforme especificações exigidas pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil e legislação correlata, durante toda a vigência do contrato.

**5.3.** A necessidade de exigência de garantia contratual decorre, quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no caput do Art. 10 da Instrução Normativa nº 03, de 11 de fevereiro de 2015. Assim, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação. Dessa forma, à Administração estará garantido o ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a garantia ao adimplemento do contrato a ser celebrado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O valor da fatura mensal será composto pelo somatório dos valores dos serviços prestados, que serão calculados da seguinte forma:

**a)** Emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

$$ED = (Q \times P) + RE$$

**b)** Alteração e cancelamento de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

$$AC = (Q \times P) + RD + M$$

Onde:

ED = valor referente à emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

AC = valor referente à alteração e cancelamento de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

Q = quantidade do item

P = preço unitário do item

RE = valor de repasse referente aos BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

M = valor de multas

RD = valor de repasse de diferença tarifária

**6.2.** A fatura deverá ser apresentada discriminando, separadamente:

- a) Valores referentes ao AGENCIAMENTO DE VIAGENS, separadamente por item de serviço.
- b) Valores referentes aos repasses dos BILHETES DE PASSAGEM (TARIFAS, multas e TAXAS DE EMBARQUE), separadamente por companhia aérea e por VOO DOMÉSTICO.
- c) Valores referentes aos reembolsos, separadamente por companhia aérea e por VOO DOMÉSTICO.
- d) Valores dos créditos.

**6.3.** As faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas eletronicamente, imediatamente após a emissão das passagens, acompanhadas das correspondentes faturas/notas fiscais emitidas pelas companhias aéreas à CONTRATADA, conforme previsto na Orientação Normativa/SLTI nº 1, de 20 de junho de 2014, discriminando as informações necessárias para efetivação das retenções e recolhimentos dos tributos, conforme estabelecido na legislação vigente.

**6.4.** Conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto nº 18.955/1997, o BILHETE DE PASSAGEM é a nota fiscal de serviço da companhia aérea.

**6.5.** O PAGAMENTO será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega, devidamente protocolada, da respectiva Nota Fiscal/Fatura, bem como o atesto do responsável pelo recebimento desta (Fiscal Técnico), uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo, ressalvado os casos dispostos no parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993.

**6.6.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.7.** Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

**6.8.** Os arquivos eletrônicos enviados deverão ter assinatura ou certificação digital.

**6.9.** A fatura também deverá destacar os valores devidos em função da substituição tributária, para cada beneficiário dos créditos.

**6.10.** A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

**6.11.** A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura o valor unitário e total dos serviços.

**6.12.** Havendo erro na apresentação da fatura, cobrança indevida ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

**6.13.** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

**6.14.** A existência de multas pendentes de pagamento pela CONTRATADA quando da liquidação da fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso.

**6.15.** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das faturas (fiscal técnico), correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

**6.16.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada na contratação.

**6.17.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados.
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**6.18.** Para execução do pagamento mediante ordem bancária, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, CNPJ, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**6.19.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Ademais, persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**6.20.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, e à CNDT (Lei. 12.440/2011), especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento. Nos casos de restrição a obtenção dessas informações nos meios de consulta eletrônica, deverá a CONTRATADA fornecer a documentação exigida.

**6.21.** Junto com a Nota Fiscal, deverá constar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e Declaração de Optante Pelo Simples Nacional, Sistema Cofen/Conselhos Regionais e outras conforme a Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**6.22.** Quando do pagamento, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

**6.23.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**6.24.** É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**6.25.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira;

$I = ((TX/100) / 365) = ((6/100) / 365) = 0,00016438$ .

**6.26.** O valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.



**6.27.** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao Coren-ES, por meio de comunicação escrita e protocolada, ficando sob inteira responsabilidade do Contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**6.28.** O pagamento efetuado pelo Coren-ES não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**6.29.** O serviço, objeto deste contrato, prestado pela Contratada, será remunerado no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao serviço efetivamente prestado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação dos serviços, se darão por conta do Coren-ES, e o código de despesa das contas destinadas a este fim são os n<sup>os</sup>: 6.2.2.1.1.01.33.90.033.001.002 (Passagens Aéreas – Conselheiros); 6.2.2.1.1.01.33.90.033.001.001 (Passagens Aéreas – Pessoal Civil); e 6.2.2.1.1.01.33.90.033.001.003 (Passagens Aéreas – Colaboradores Eventuais).

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e neste contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**8.2.** A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade perante o INSS e o FGTS, assim como das demais condições de habilitação.

**8.3.** É facultado à Pregoeira, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

**8.4.** Após homologado o resultado deste Pregão, o Coren-ES convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de até **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto nos arts. 64 e 81, da Lei n<sup>o</sup> 8666/93.

**8.4.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n<sup>o</sup> 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**8.5.** A execução completa do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

**8.6.** A infração de qualquer das cláusulas do contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.



**8.7.** Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

**8.8.** O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de procedimento judicial, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelos seguintes motivos:

**a)** Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

**b)** Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:

- Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.
- Ocorrerem razões de interesse do serviço público ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**c)** Com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no edital e neste instrumento.

**8.9.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.

Parágrafo Único – Havendo rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará ao Contratado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado

**8.10.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**c)** Indenizações e multas.

**8.11.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**8.12.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame ou fizer declaração falsa, ficará impedida de licitar e ou contratar com o Coren-ES pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.** A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa dentre aquelas exigidas para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.3.** No caso de atraso, pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou ainda pela recusa injustificada da vencedora em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES, poderá ser aplicado à Licitante contratada, além das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

**a) advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, ou seja, de que não resulte prejuízo para a execução do serviço;

**b) multa diária de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento), aplicada a partir do terceiro dia após o prazo estabelecido para a execução do objeto contratado, devido ao atraso injustificado no início da execução do mesmo, podendo ser cumulada com qualquer das demais sanções;

**c) multa de 10%** (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na execução do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;

**d) multa de 10%** (dez por cento), sobre o valor do contrato quando o serviço estiver em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na execução da execução do serviço discriminado no anexo I deste edital;

**e) suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES, por até cinco anos;

**f) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

g) todas as demais sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

**18.3.2.** A aplicação de sanções poderá alcançar a pessoa física dos sócios e administradores.

**18.3.3.** Os valores das multas referidos nos itens acima serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente junto à CONTRATADA, em favor do Coren-ES. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

**9.4.** A CONTRATADA se sujeita às penalidades acima estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.

**9.5.** A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

**9.6.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos ou garantias existentes.

**9.7.** Inexistindo garantia ou pagamentos devidos, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.8.** conforme art. 88 da Lei nº. 8.666/93, as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma lei, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.9.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-ES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**9.10.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados. Bem como é garantida a ampla defesa e o contraditório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA**

**10.1.** Execução do presente contrato devesa obedecer as normas e leis vigentes, em especial o previsto na Lei Federal 8.666/93.

**10.2** A CONTRATADA devesa obedecer as especificações do objeto dispostas no Edital, Termo de Referência, todos os anexos destes e a Proposta.

**10.3.** O objeto do Contrato será recebido na forma do art. 73 da Lei nº. 8.666/93, por servidor formalmente designado para este fim, que devesa acompanhar estritamente a prestação dos serviços no âmbito do Coren-ES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este instrumento, o contrato, seus anexos.

**11.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o estabelecido neste instrumento, no contrato, e em seus anexos.

**11.3.** Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscal do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

**11.4.** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

**11.5.** Disponibilizar à CONTRATADA, na data da assinatura do contrato, documento contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a fazer solicitações de serviço:

- Nome;
- E-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;
- Unidade de vinculação;
- Cargo/função;
- Data de nascimento;
- Número do CPF.

**11.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**11.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**11.8.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato e anexos.

**11.9.** Efetuar as retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições devidas sobre o valor da fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

**11.10.** Conferir os valores a serem pagos à CONTRATADA comparando-os com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas, por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual, integrais ou selecionados por amostragem, conforme previsto na Orientação Normativa SLTI nº 1/2014.

**11.11.** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

**11.12.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ou do descumprimento do pactuado no contrato e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

**12.2.** Executar os serviços conforme as especificações do contrato, do qual fazem parte o edital e anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**12.3.** Receber, registrar e solucionar ou encaminhar na CENTRAL DE ATENDIMENTO, todas as solicitações de atendimento.

a) Os empregados receptores das solicitações deverão ser qualificados para o completo atendimento e solução das solicitações.

b) As tentativas de contato telefônico com a CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão resultar em comunicação com o atendente em prazo de espera não superior a 01 (um) minuto.

c) As interrupções programadas dos serviços telefônicos da CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**12.4.** Executar procedimentos de análise da solicitação, procurando atendê-la ainda no primeiro contato, registrando as requisições e provendo soluções imediatas, com a utilização de procedimentos formais, através da CENTRAL DE ATENDIMENTO.



**12.5.** Acompanhar e controlar o andamento do processo de atendimento até a completa solução da solicitação.

**12.6.** Prestar informações requeridas pelos usuários.

**12.7.** Responsabilizar-se pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS.

**12.8.** Atender, no prazo máximo de 2 (duas) horas, as solicitações de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de BILHETE DE PASSAGEM de VOOS DOMÉSTICOS.

**12.9.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.

**12.10.** Fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação da reserva.

**12.11.** Assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive TARIFAS promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter.

**12.12.** Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no edital e no contrato, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução.

**12.13.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos; a exemplo do repentino aumento no preço das passagens aéreas por sua emissão fora do prazo estabelecido no item 9.8 (2 horas), cabendo, assim, à CONTRATADA ressarcir a diferença de valores.

**12.14.** Recrutar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**12.15.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

**12.16.** Gerenciar e dimensionar a equipe responsável pela execução dos serviços, bem como a logística necessária, levando em conta os quantitativos contratados e os serviços exigidos.

**12.17.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



**12.18.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou à CONTRATANTE.

**12.19.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

**12.20.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**12.21.** Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.22.** Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente no mercado doméstico, em nível nacional e regional.

**12.23.** Iniciar a prestação dos serviços para a CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do contrato.

**12.24.** Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

**12.25.** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

**12.26.** Efetuar o pagamento dos BILHETES DE PASSAGEM emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por estas, ficando estabelecido que o Coren-ES não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

**12.27.** Apresentar à CONTRATANTE as TARIFAS promocionais oferecidas pelas companhias aéreas, ainda que sazonais.

**12.28.** Reembolsar à Administração, em até 30 (trinta) dias, contados da data do cancelamento, o valor do BILHETE DE PASSAGEM emitido, pago e não utilizado ou alterado que gerou crédito, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, emitindo Nota de Crédito em favor da CONTRATANTE que, por medida de simplificação processual, poderá efetuar desconto dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.

**12.29.** Tal obrigação de reembolso remanesce mesmo após o encerramento da vigência do contrato, sendo que, neste caso, a devolução do valor ao Coren-ES se dará mediante a utilização de documento de cobrança, emitido pela CONTRATANTE e paga pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega do mesmo à CONTRATADA.

**12.30.** Dispor de equipe para a CENTRAL DE ATENDIMENTO, cujos serviços serão executados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, imediatamente após a assinatura do contrato.

**12.31.** Prover toda a estrutura para atendimento às exigências contidas neste Termo de Referência.

**12.32.** A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren-ES.

**12.33.** Não efetuar a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto contrato, nem caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira, necessitando-se, nos dois casos, de prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**12.34.** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Coren-ES e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, no local de prestação do serviço. A existência da fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço com inconformidades e/ou defeitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida mediante servidor nomeado pelo CONTRATANTE para garantir o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente instrumento.

**13.3.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**14.1.** Não será admitida a transferência total ou parcial da execução do objeto contratual, nem caucioná-la ou utilizá-la para qualquer operação financeira, necessitando-se, em todos os casos, de prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**14.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.

**15.2.** E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.

Vitória - ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.